



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1222, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970  
(ALTERADA PELA LEI Nº 1370, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1973)

REESTRUTURA O QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS  
DA EDILIDADE.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para fins da aplicação da Lei da paridade de vencimentos, passa a ter a constituição prevista no Anexo I.

Artigo 2º - A escala de Padrões de Vencimentos do Pessoal da Câmara é a constante do Anexo II.

Artigo 3º - As funções dos servidores da Câmara são aquelas estabelecidas pelas Resoluções nº 01, de 11/01/1963, de e 2, de 17/10/1967.

Artigo 4º- Fica instituído o regime de trabalho de tempo integral com base na [Lei Municipal nº 1.176, de 12 de junho de 1970](#).

Artigo 5º - O funcionário em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao padrão de vencimentos de seu cargo, calculada de acordo com o tempo efetivo de exercício, na forma da seguinte Tabela:

- a) Até 10 (dez) anos, 40% (quarenta por cento);
- b) mais de 10 (dez) anos, 60% (sessenta por cento).

Artigo 6º – O salário-família é pago aos servidores da Câmara nas mesmas bases daquele pago pela Prefeitura ao seu pessoal.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Artigo 7º - Ao funcionário da Câmara passará a ser concedido um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) dos padrões de vencimentos por quinquênio, e a sexta-parte dos vencimentos após 25 anos de serviços prestados ao Município.

Artigo 8º - A licença-prêmio continuará sendo concedida aos funcionários da Câmara na forma das Resoluções nº 04, de 28 de junho de 1963, e 12 de 07 de novembro de 1964.

Artigo 9º - O atual ocupante do cargo de Sub-Diretor da Secretaria fica classificado no cargo de Oficial Administrativo I, e o ocupante do cargo de Arquivista fica classificado no cargo de Escrivão I.

Artigo 10 – Fazem parte integrante desta lei o Quadro e a Tabela anexos.

Artigo 11 – A melhoria de vencimentos resultantes da reestruturação de que trata a presente lei, será paga aos funcionários a partir de março de 1970.

Artigo 12 – As despesas com a execução da presente correrão à conta de verba própria do orçamento vigente e destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Câmara, que será suplementada se necessário.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de dezembro de 1970

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal